

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01, DE 06 DE ABRIL DE 2016.

Altera o *caput* do art. 198, acresce o inciso VIII ao art. 198 e altera o inciso I do art. 193 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anchieta, Resolução nº 04/1990, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, aprovou e eu, na qualidade de Presidente, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO:

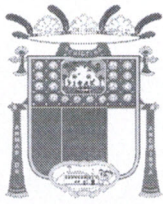
Art. 1º Fica alterado o *caput* art. 189 da Resolução nº 04/1990, Regimento Interno da Câmara Municipal de Anchieta, que passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do inciso VII:

“Art. 189 O Vereador poderá fazer uso da palavra: (NR)

.....

VII –para explicação pessoal, em qualquer fase da sessão, se nominalmente citado na ocasião, para esclarecimento de ato ou fato que lhe tenha sido atribuído em discurso ou aparte, não sendo a palavra dada, com essa finalidade, a mais de dois oradores na mesma sessão;” (AC)

Câmara M. Anchieta ES - 03/18/1 - 2016-13:55 - 00605-1/2



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º Fica alterado o inciso I ao art. 193 da Resolução nº 04/1990, Regimento Interno da Câmara Municipal de Anchieta, que passa vigorar com a seguinte redação:

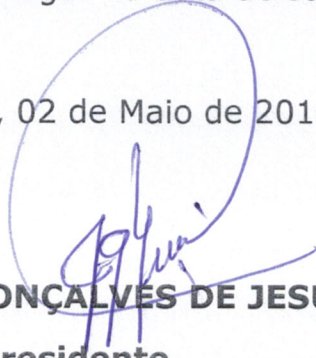
"Art. 193

I - três minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear, dar explicação pessoal, se nominalmente citado, e justificar requerimento de urgência;" (NR)

.....

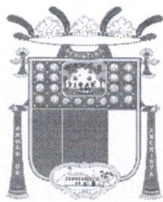
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 02 de Maio de 2016.


JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS
Presidente

CARLOS WALDIR MULINARI
Vice-Presidente

JOÃO CARLOS SIMÕES NUNES
Secretário



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação do Plenário desta Casa de Leis o presente projeto de Resolução, que dispõe a disciplina dos debates legislativos, no caso, altera o *caput* do art. 198, acresce o inciso VIII ao art. 198 e altera o inciso I do art. 193 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anchieta, Resolução nº 04/1990, e dá outras providências.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Anchieta - RICMA, prevê as seguintes hipóteses de uso da palavra (Art. 189):

Art. 189 - O Vereador somente da palavra:

I - no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;

II - para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

III - para apartear, na forma regimental;

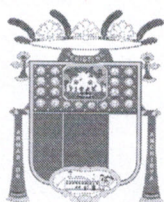
IV - Revogado (Inciso revogado pela Resolução nº. 4/2000)

V - para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VI - quando for designado para saudar qualquer visita ilustre.

Como se pode notar, o RICMA não contempla as hipótese de "explicação pessoal" do vereador nominalmente citado nos debates plenários.

O presente projeto busca inspiração no Regimento Interno do Senado Federal, onde a explicação pessoal está prevista no art. 14, VIII, *in verbs*:



Câmara Municipal de Anchieta

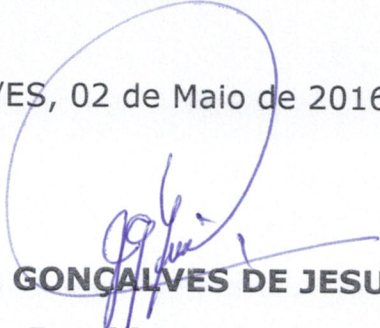
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Art. 14. O Senador poderá fazer uso da palavra:
VIII - para **explicação pessoal**, em qualquer fase da sessão, por cinco minutos, se nominalmente citado na ocasião, para esclarecimento de ato ou fato que lhe tenha sido atribuído em discurso ou aparte, não sendo a palavra dada, com essa finalidade, a mais de dois oradores na mesma sessão;*

Propomos, portanto, alteração dos artigos 189 e 193, para que, além de constar expressamente a previsão à "explicação pessoal", fixar sua disciplina (oportunidade e tempo de uso da palavra).

Assim, solicitamos que os Nobres Colegas Parlamentares analisem e aprovem a referida proposição, por representar matéria relevante à clareza e lealdade dos trabalhos legislativos.

Anchieta/ES, 02 de Maio de 2016.


JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS
Presidente

CARLOS WALDIR MULINARI
Vice-Presidente

JOÃO CARLOS SIMÕES NUNES
Secretário